



De São José do Rio Preto para Piracaia/SP, 21 de julho de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracaia/SP,  
Sr. José Silvino Cintra.

**Ref.: Processo nº 772/2021 – Pregão Presencial nº 28/2021**


A empresa **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.**, CNPJ nº 03.338.574/0001-62, com endereço à Rua Inglaterra nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu sócio infra-assinado, vem mui respeitosamente apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

conforme previsto no art. 41, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no item 8 do presente Edital, referente aos itens abaixo indicados:

## 1. Da Prova de Conceito

O item 16 do Edital (fls. 10) prevê a realização de Prova de Conceito e Demonstração de Funcionalidades nos moldes previstos no item 13 de Termo de Referência – Anexo I:



### MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
[www.piracaiia.sp.gov.br](http://www.piracaiia.sp.gov.br)

**13. DA PROVA DE CONCEITO E DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADES**

13.1. A empresa vencedora, antes da homologação e assinatura do contrato, deverá demonstrar a prova de conceito e funcionalidades dos softwares e sistemas, podendo fazer uso de dados fictícios, adotados somente a título de demonstração.

13.2. Deverá a Prefeitura nomear uma comissão técnica de servidores para avaliação da prova de conceito de acordo com os critérios de atendimento no presente.

Conforme é possível observar, o Termo de Referência apenas menciona a realização da Prova, mas deixa de indicar detalhes que são essenciais à preparação das licitantes, tais como: data de realização da prova, prazo de duração, itens que serão exigidos durante a prova, equipamento necessário, dentre outros.

O grau de complexidade exigido na realização da prova de conceito deve constar expressamente no edital, a fim de que as empresas interessadas possam avaliar a viabilidade de sua participação diante das especificações técnicas mínimas necessárias.

A Lei nº 8.666/93 prevê que:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente**, o seguinte:

(...)

**VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;”** (grifo nosso)

A definição dos critérios objetivos da prova de conceito é requisito obrigatório do edital, garantindo julgamento objetivo, excluindo quaisquer hipóteses de discricionariedade na definição da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

### **3. Da ausência de exigência de comprovação de inscrição dos concorrentes no Ministério da Defesa**

O edital traz no item 5 do termo de referência que *“a aeronave para voo deverá ser homologada para aerolevamento junto ao Ministério da Defesa (Decreto Lei n° 243/67 e Decreto n° 89.817/84) e possuir sistema GPS para a orientação da aeronave de acordo com o plano de voo, devendo ter a AUTORIZAÇÃO DE AEROLEVAMENTO FASE AEROESPACIAL – AAFA e AVO, emitidas pelo Ministério da Defesa. As autorizações deverão estar em nome da PROPONENTE que deverá utilizar para a execução dos serviços somente as aeronaves e sensores homologados no Ministério da*

*Defesa em seu nome e disponíveis no SISCLATEN – Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional.” (grifo nosso).*

O objeto do certame prevê a execução de serviço de aerolevanteamento, nos termos previstos no item 5 do Termo de Referência, contudo no Capítulo VI do edital (fls. 5 e ss.), que trata dos documentos exigidos para habilitação das empresas interessadas, não há exigência de comprovação de inscrição junto ao Ministério da Defesa, requisito obrigatório para este tipo de serviço de geoprocessamento.

Há de se destacar que os serviços objetos da licitação **somente** podem ser realizados por empresas inscritas no Ministério da Defesa como categoria “A”, conforme previsto na Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018:

“Art. 10. As entidades a que se referem os incisos I e II do caput do art. 8º **poderão ser autorizadas a executar aerolevanteamentos desde que estejam devidamente inscritas no Ministério da Defesa em uma das seguintes categorias:**

**I - categoria A, para a Entidade Executante - EE das fases aeroespacial e decorrente do aerolevanteamento;**

II - categoria B, para a EE da fase aeroespacial; e

III - categoria C, para a EE da fase decorrente.

Parágrafo único. Serão divulgadas, por meio do sítio do Ministério da Defesa na internet, as relações das EE inscritas, de que trata o caput.”

Por serviços de fase aeroespacial entende-se o aerolevanteamento, e por serviços decorrentes tem-se a atualização do cadastro imobiliário urbano, por

exemplo. Para a realização destes serviços em conformidade com a legislação é necessário que a empresa tenha inscrição no Ministério da Defesa como categoria “A”.

Destaca-se que a execução de serviços incompatíveis com a classificação junto ao Ministério da Defesa, que é o órgão responsável pela segurança das informações obtidas através de aerolevanteamento, pode implicar em diversos riscos ao município contratante, tais como a suspensão do e anulação do contrato, e até a eventual responsabilização por meio das ações judiciais.

Não consta no edital, ora impugnado, a exigência da comprovação por parte das empresas interessadas, de inscrição junto ao Ministério da Defesa, em qualquer das categorias previstas para a execução do serviço licitado, há somente a exigência de que a aeronave seja homologada junto ao MD e que apresente AAFA e AVO, que são as autorizações emitidas para a execução dos serviços.

Desta forma, ao deixar de inserir no edital tal exigência, corre-se o risco de que empresas não habilitadas participem do certame, e caso sejam vencedoras, não possam executar os serviços objeto do contrato.

Considerando os serviços descritos no Termo de Referência, entende-se que a exigência da inscrição junto ao Ministério da Defesa pelas empresas interessadas, deve prever obrigatoriamente como categoria “A”.

Diante do exposto, é medida necessária que a Administração Pública realize as adequações necessárias no edital quanto à exigência de comprovação da inscrição empresas interessadas junto ao Ministério da Defesa, mais especificamente na categoria “A”, a fim de garantir a legalidade do certame.

#### 4. Conclusão

Considerando os itens impugnados, visando garantir a aplicação dos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput da CF/88, **REQUER-SE** que o presente certame seja **SUSPENSO** para que o Departamento de Licitações, efetue as modificações necessárias no edital, adequando as irregularidades apontadas, sob pena de nulidade do certame.

Atenciosamente.

**BRUNA CAROLINE  
CORREIA**

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINE CORREIA  
Dados: 2021.07.21 11:19:20 -03'00'

**Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda**

**Bruna Caroline Correia**

Procuradora legal

RG nº 35.368.332-2 SSP/SP

CPF nº 412.571.408-84



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

PAÇO MUNICIPAL "DR. CELIO GAYER"

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040

CNPJ 45.279.627/0001-61

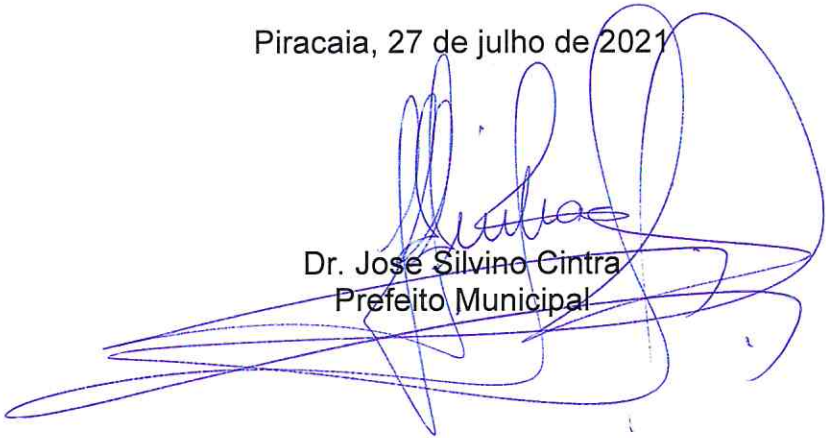
**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021, APRESENTADA PELA GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ Nº 03.338.574/0001-62**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021  
PROCESSO Nº 772/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DAS ÁREAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 60KM<sup>2</sup> DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

Considerando o parecer do Departamento de Finanças em anexo, INDEFIRO o pedido de impugnação, mantendo-se todas as condições do edital

Piracaia, 27 de julho de 2021

  
Dr. José Silvino Cintra  
Prefeito Municipal

# CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA



**Piracaia**  
Cidade Turística

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao

Departamento de Administração

Em resposta ao Processo de Impugnação da empresa Geodados Geoprocessamentos e Serviços Aéreos Ltda., manifestamos:

## **1. Da Prova de Conceito**

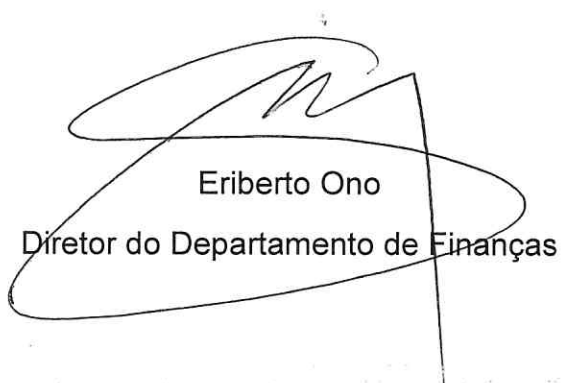
De acordo com o item 13 deste edital, a proponente vencedora no certame será obrigada a demonstrar todas as funcionalidades do item 6 do anexo 1 (TERMO DE REFERÊNCIA) deste edital.

A realização da prova de conceito será marcada imediatamente ao fim do processo licitatório, em comum acordo com a empresa vencedora e demais proponentes.

## **2. Da ausência de exigência de comprovação de inscrição dos concorrentes no Ministério da Defesa**

A inscrição no Ministério da Defesa será exigido no ato do contrato com a proponente vencedora do certame, de acordo com os termos da Portaria nº 953/MD, de 16 de abril de 2014.

Piracaia, 27 de Julho de 2021.

  
Eriberto Ono  
Diretor do Departamento de Finanças